



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0187/2023

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos no Estado de Santa Catarina (Naming Rights).

Autor: Deputado Matheus Cadorin

Relator: Deputado Antídio Aleixo Lunelli

I - RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado para relatar o Projeto de Lei em tela, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos no Estado de Santa Catarina, denominado *Naming Rights*”.

A matéria foi lida no expediente do dia 28 de junho de 2023, e no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, a Deputada Relatora emitiu à época, parecer às fls.09, pela necessidade de diligências externas para manifestação por parte da Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria de Estado da Administração, Secretaria de Estado da Segurança Pública, Associação Catarinense de Tecnologia (ACATE) e da Associação Destino Floripa & Região, sendo seu requerimento acompanhado pela unanimidade dos pares, consoante folha de votação (fls.10).

Em sede de resposta, colhe-se às fls.15/16, manifestação da ACATE, onde em síntese, vislumbra que a exploração do *naming rights* poderá constituir-se em instrumento de arrecadação ao Poder Público, trazendo pela sua regulamentação segurança jurídica à administração pública, além de na órbita da esfera privada, poder ser vetor gerador de negócios, oportunidade, empregos e renda. Ao fim, arremata considerar uma inegável evolução legislativa a efetivação da proposição em comento.

Nesta mesma toada, a Procuradoria Geral do Estado por sua vez, às fls.20/30, ao se manifestar, assevera favoravelmente a matéria proposta, não vendo usurpação à iniciativa reservada privativa do Chefe do Poder Executivo, bem como



pontua ausência de vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na iniciativa. A Secretaria de Estado da Segurança Pública às fls.31/39, em apertada síntese, por suas instâncias, na vê contrariedade ao interesse público, sendo manifestamente favorável ao Projeto de Lei em comento.

Já a Secretaria de Estado da Administração, às fls.57/68, não obstante firmar inexistir inconstitucionalidade formal na iniciativa legislativa proposta em relação à cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos no Estado de Santa Catarina, pondera sobre alguns aspectos voltados a entrega da segurança jurídica, a melhoria no texto legal objetivando um regramento mais consistente no tocante a regulamentação e a proteção ao patrimônio com relevância histórico-cultural. Ao fim, igualmente, não vê contrariedade ao interesse público na matéria. Colhe-se dos autos, sem embargo das diligências exitosas, ausência de manifestação da Associação Empresarial Destino Floripa & Região.

Após a instrução com as diligências realizadas, a matéria retornou a Relatora, onde às fls.69/71, emitiu voto pela admissibilidade do Projeto de Lei, nos termos das duas Emendas Modificativas acostadas às fls.72 e 73, sendo o voto aprovado por unanimidade dos pares, consoante folha de votação (fls.74). Em apertadíssima síntese, este é o relatório.

II - VOTO

Cabe a Comissão de Finanças e Tributação desta Casa Legislativa, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins (aspectos financeiros e orçamentários) exercendo a função legislativa e fiscalizadora, a teor do que dispõe o art.73 e seus incisos e art.144, inciso II, ambos do Regimento Interno.

Importante ressaltar que preliminarmente, as questões quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade e legalidade da iniciativa legislativa em tela já restaram superadas no Colegiado respectivo.

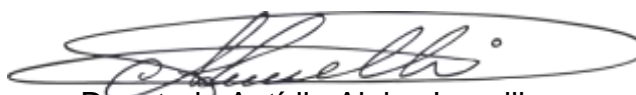


Temos que na seara específica desta Comissão de Finanças e Tributação, dentro de suas prerrogativas regimentais, assevero que compulsando os autos, notei que não há qualquer obstáculo ou óbice de teor financeiro e ou orçamentário nos dispositivos constantes do Projeto de Lei em análise.

Nessa esteira, de imediato, tenho que a matéria em pauta, ante a sua natureza e objeto colimado, além de se constituir em um vetor com possibilidade potencial de ensejar ao Estado de Santa Catarina incremento na sua arrecadação, propiciará investimentos de recursos privados nos equipamentos públicos, além da intensificação do uso dos equipamentos, o aumento da oferta de atividades e eventos exercidos nos mesmos instrumentos nomeados (*namings rights*), bem como na esfera da relação privada, podendo se revelar grande instrumento gerador de novos negócios, oportunidades, empregos e renda, tudo, dentro do espírito da conveniência e do interesse público, este ao nosso sentir, notório, no caso em apreço, que perfaz a conduta do administrador do momento.

Diante do exposto, por entender que a medida está em consonância e que não há óbice de teor financeiro e ou orçamentário nos dispositivos constantes do Projeto de Lei, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, dentro das prerrogativas regimentais, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0187/2023, com as duas Emendas Modificativas apresentadas às fls.72 e 73, devendo a matéria seguir seu percurso regimental, isto é, ser remetida à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, conforme despacho de fls.08, para ulterior manifestação acerca do mérito da matéria (interesse público).

Sala das Comissões, em



Deputado Antídio Aleixo Lunelli
Relator